

**20. PROCESSO SANCIONATÓRIO**

20.1. O descumprimento das obrigações e das responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO / %
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho e Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	15% e 12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho e impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	20% e 18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

20.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.3. A sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contado da data da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

20.3.1. O prazo para a decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

20.4. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas pelo Prefeito do Município mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

20.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

20.6. O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para a apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

20.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

20.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



20.6.3 Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar a culpa grave ou o erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Não havendo, após regular notificação, a apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para a sua defesa, o processo sancionatório prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

20.8. Todos os atos do processo administrativo para a apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou pelo contratado tramitarão mediante livre acesso a quaisquer interessados, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

20.9. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

20.9.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

20.10. A comissão processante encaminhará, ao final, o processo administrativo ao Prefeito do Município, que poderá arquivar o processo ou aplicar as sanções de multa ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis.

20.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis ou com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

20.12.1. Da decisão que aplicar sanção de multa ou sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Prefeito do Município.

20.12.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito do Município.

20.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.13.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

20.13.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



20.13.3. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.14. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para o julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

20.15. Sobrevindo nova(s) condenação(ões), no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis ou da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

20.15.1. 6 (seis) anos, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis; e

20.15.2. 12 (doze) anos, no caso da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.16. A presente regra, quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção, é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

20.17. Após regular processo administrativo de aplicação da sanção de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar, integralmente, o ônus da penalidade.

20.17.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para o pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

20.18. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

20.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Lidianópolis poderá instaurar processo administrativo ou judicial indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

20.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.22. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lidianópolis e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20.22.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

20.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Licitações, exigidos, cumulativamente:

20.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.23.2. Pagamento da multa;

20.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso da sanção de declaração de inidoneidade;

20.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.24. A sanção de declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.25. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.